

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta n. 0600293-29.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE

Assunto: CONSULTA

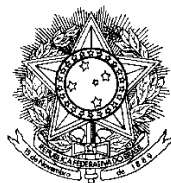
Partes: JOSE AMARO AZEVEDO DE FREITAS (VEREADOR)
REPUBLICANOS – PORTO ALEGRE

Relator: DES. ELEITORAL RAFAEL DA CÁS MAFFINI

O Ministério Público Eleitoral, atendendo à intimação ID 6531333, ciente da decisão ID 6515383 (que retificou a autuação “*para que conste como parte o diretório municipal do partido político, e não a pessoa física que o representa*”), vem dizer que mantém o parecer anteriormente exarado (ID 6405833).

A consulta é subscrita pelo advogado Willian Gilnei da Costa, que assim o faz com base em procuração que vem acostada com a inicial. Consta como outorgante da aludida procuração a pessoa física de José Amaro Azevedo de Freitas e não a pessoa jurídica do Diretório Municipal do Republicanos de Porto Alegre. Os poderes outorgados, igualmente, deixam claro que são conferidos para que o outorgado represente a pessoa de José Amaro Azevedo de Freitas em juízo, defendendo os seus interesses.

Em que pese a forma como redigida a inicial, fazendo constar o Republicanos como consulente, entendemos que é possível interpretar que a consulta também é feita pela pessoa física do Sr. José Amaro Azevedo de Freitas, seja pelo fato de que o subscritor da consulta somente o representa em juízo, seja porque a menção à condição de vereador parece ter o sentido de informar que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

possui, igualmente, a qualidade de autoridade, pressuposto para o conhecimento da consulta. Veja-se a forma como foi redigida a qualificação:

REPUBLICANOS, circunscrição de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 08.750.826/0001-80, por seu presidente municipal o senhor JOSÉ AMARO AZEVEDO DE FREITAS, **também vereador da capital,**

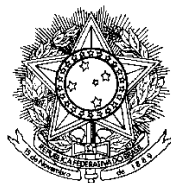
Diga-se que, como o Diretório Municipal do Republicanos de Porto Alegre não outorgou qualquer procuração, a consulta não poderia estar sendo feita em seu nome, pois subscrita por advogado que não tem poderes para tanto.

O art. 30, VIII, do CE c/c art. 92, *caput*, do TRE-RS conferem legitimidade à autoridade pública e a diretório regional de partido político para formular consulta a essa egrégia Corte Eleitoral.

Nesse sentido, vereador é considerado autoridade pública para esse fim (v.g. CTA 88-88.2016.6.21.0000)¹.

Logo, sendo consulente um vereador, considera-se preenchido o requisito da legitimidade ativa, devendo a consulta, consequentemente, ser conhecida.

¹ **Consulta. Vereador.** Prazo de desincompatibilização de servidor público. Eleições 2016. Questionamentos elaborados de modo genérico e por autoridade pública. **Requisitos objetivos e subjetivos atendidos, à luz do disposto no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral.** Os servidores públicos devem se afastar do exercício de seus cargos nos três meses anteriores ao pleito, conforme previsão contida na Lei Complementar n. 64/90. As inovações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, modificando o período em que realizadas as convenções partidárias, não geram reflexos nos prazos de desincompatibilização. Na condição de pré-candidato, o requerimento de afastamento junto à Administração Pública deverá ser instruído com certidão expedida pelo partido, atestando a aptidão para participar da convenção da sigla. Garantida a percepção dos vencimentos integrais durante o afastamento, ficando a licença condicionada à aprovação da candidatura pela agremiação. Preservados, todavia, caso não seja escolhido, os proventos recebidos desde o afastamento até a convenção, desde que demonstrada a efetiva participação. Conhecimento. (Consulta n 8888, ACÓRDÃO de 14/07/2016, Relator(a) DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 127, Data 15/07/2016 Página 4) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL